



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0374/2021

A presente propositura tem o objetivo de corrigir a diferença de tratamento entre os servidores. Consta que os profissionais ingressantes após 2002 não possuem a integralidade e a paridade salarial entre ativos e aposentados.

A Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXVI, protege o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, tal proteção se dá para garantir a segurança jurídica. Quando uma lei entra em vigor ela não tem o condão de desfazer o que já estava feito. A Lei de Introdução ao Código Civil declara que se consideram adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, art. 62, § 2º. Conforme determina o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa é um dos fundamentos de nossa República. Dentro de tal elemento de orientação dos regramentos constitucionais pátrios, o caput do art. 5º consagra o princípio constitucional denominado de isonomia ou igualdade. Considera inconstitucional e vedado também por normas infraconstitucionais a imposição de tratamento diferenciado entre seus empregados iguais, no entanto, em se tratando da administração pública, tal conduta é, verdadeiramente, lesiva à moralidade administrativa.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2021, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.